



SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Institui o Programa "Antes que Aconteça".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa "Antes que Aconteça", com a finalidade de apoiar e estruturar políticas públicas de acesso à justiça, segurança, garantia e promoção de direitos, promoção à saúde, inovação, pesquisa, incorporação de tecnologia, produção de dados, monitoramento de indicadores, inclusão produtiva, empreendedorismo, formação e capacitação, autonomia, conscientização e defesa dos direitos das mulheres, por meio de atuação conjunta e integrada do Ministério Público e dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as competências constitucionais e legais, em articulação com a comunidade científica e acadêmica, com a iniciativa privada e com a sociedade civil.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – **Rede de Apoio**: conjunto articulado de instituições públicas e privadas que atuam na prevenção, acolhimento e proteção de mulheres em situação de violência;



II – **Acolhimento Especializado**: serviço destinado ao atendimento humanizado e seguro de vítimas, incluindo espaços físicos adequados e suporte multidisciplinar;

III – **Serviço Itinerante**: unidade móvel equipada para levar atendimento jurídico, psicossocial e de cidadania a territórios de difícil acesso;

IV – **Defensoras Populares**: lideranças comunitárias femininas capacitadas em Educação sobre Direitos e habilitadas a atuar como multiplicadoras na defesa e promoção dos direitos das mulheres e na identificação das violações de direitos em seus territórios.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios do Programa "Antes que Aconteça":

I – a perspectiva de gênero na formulação e aplicação de políticas públicas e jurídicas;

II – a atuação estratégica e articulada das áreas de segurança, justiça, saúde, educação, assistência social e trabalho e renda;

III – a inovação e a transformação digital para o aprimoramento do sistema de justiça;

IV – o estímulo à participação ativa de mulheres em políticas públicas e iniciativas comunitárias, fortalecendo o engajamento cívico e o acesso à justiça.

Art. 4º São objetivos do Programa:



I – reduzir os índices de feminicídio e de violência doméstica e familiar, especialmente entre as vítimas sujeitas à vulnerabilidade agravada, a exemplo de mulheres negras, em situação de rua, com deficiência, entre outras;

II – fortalecer a rede de proteção e a efetividade das medidas protetivas de urgência;

III – promover a autonomia econômica e o empreendedorismo feminino como meio de quebra do ciclo de violência;

IV – educar e conscientizar a sociedade, com foco especial no ambiente escolar para mudanças comportamentais e culturais.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES E INSTRUMENTOS DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa "Antes que Aconteça" estruturar-se-á sob as seguintes frentes de atuação:

I – acolhimento e apoio à mulher;

II – educação, formação e capacitação;

III – prevenção e combate à violência contra a mulher.

IV – governança e cooperação;

SEÇÃO I DO ACOLHIMENTO

Art. 6º O Poder Público promoverá a instalação de:

I – **Salas Lilás**: espaços humanizados em delegacias e órgãos públicos para o atendimento especializado e humanizado de mulheres vítimas de violência;



II – Casas de Acolhimento: abrigos temporários de curta duração para mulheres e seus dependentes em situação de risco iminente;

III – Serviços Itinerantes que viabilizem o acesso de mulheres vítimas de violência a direitos fundamentais, em caso de impossibilidade de deslocamento por meios de transporte individuais ou de uso coletivo.

Art. 7º São diretrizes do programa:

I – articulação permanente entre os serviços de saúde e os órgãos de segurança pública, assegurada a atuação em rede com os demais órgãos de proteção e justiça;

II – estabelecimento e adoção de protocolos mínimos de acolhimento, avaliação de risco, encaminhamento, referência e contrarreferência, com preservação do sigilo legal e proteção de dados pessoais;

III – capacitação continuada e intersetorial dos profissionais, especialmente os de saúde e de segurança pública, para atendimento humanizado, registro adequado e encaminhamento tempestivo à rede de proteção;

IV – priorização da melhoria de fluxos, infraestrutura e qualificação do atendimento especializado, com espaços adequados de acolhimento, quando cabível.

Art. 8º A efetividade das medidas protetivas de urgência será incentivada por meio do uso de sistemas de tecnologia e de monitoramento eletrônico de agressores.



SEÇÃO II DA EDUCAÇÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 9º O Programa "Antes que Aconteça" será implementado em cada sistema de ensino, observadas suas respectivas competências, com o objetivo de promover um novo padrão educacional, com ações educativas, formativas e de conscientização, voltado à prevenção da violência de gênero e à promoção dos direitos das mulheres.

Art. 10. O Poder Público ofertará cursos de capacitação técnica e sensibilização para:

I – agentes públicos das áreas de saúde, segurança, justiça, educação e assistência social;

II – defensoras populares, nos termos do inciso IV do art. 2º desta Lei.

SEÇÃO III DA PREVENÇÃO E APOIO À MULHER

Art. 11. O Programa apoiará a criação de Grupos Reflexivos para o atendimento de agressores, visando à reflexão sobre padrões culturais que fomentam a desigualdade e a violência de gênero, à necessidade de modificação de comportamentos, à responsabilização individual e de construção de relações afetivas saudáveis, bem como à prevenção da reincidência.

Parágrafo único. A metodologia de trabalho dos grupos reflexivos compreenderá, entre outros recursos, a manutenção de diálogos e a promoção de dinâmicas, com participação de equipes multidisciplinares do Poder Judiciário e da rede de apoio.

Art. 12. O Poder Público promoverá campanhas permanentes de combate e prevenção à violência contra a mulher e ações de incentivo ao empreendedorismo feminino, inclusive por meio da capacitação de lideranças



comunitárias femininas como agentes de identificação de sinais de violência e de orientação às mulheres e encaminhamento à rede de apoio.

Art. 13. Fica instituído o Prêmio "Antes que Aconteça", destinado a reconhecer boas práticas de órgãos e instituições públicas ou privadas no enfrentamento à violência contra a mulher, conforme dispuser o regulamento.

SEÇÃO IV DA PRODUÇÃO DE DADOS

Art. 14. O Programa “Antes que Aconteça” fomentará a produção de evidências, o diagnóstico e a avaliação de resultados, com a finalidade de orientar o planejamento, o monitoramento e o aperfeiçoamento contínuo das ações, por meio de:

I – diagnósticos e estudos periódicos sobre a violência contra a mulher e sobre a rede de atendimento, com recortes territoriais e interseccionais;

II – definição e manutenção de indicadores mínimos nacionais de execução e resultados;

III – elaboração e divulgação de relatórios periódicos, resguardados o sigilo legal e a proteção de dados pessoais;

IV – sistematização e disseminação de boas práticas e soluções replicáveis.

§ 1º Os diagnósticos, estudos e relatórios de que trata este artigo poderão ser elaborados em cooperação com instituições públicas, universidades e entidades de pesquisa, mediante instrumentos próprios.

§ 2º A divulgação de resultados dar-se-á, preferencialmente, em formato agregado, vedada a identificação de vítimas.



CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA E COOPERAÇÃO

Art. 15. A coordenação e o monitoramento do Programa caberão ao Comitê de Governança, constituído pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a participação de órgãos e entidades parceiras.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê a elaboração de Plano Nacional do Programa “Antes que Aconteça”, contendo metas, indicadores e critérios de priorização territorial, bem como a publicação de relatórios de monitoramento e avaliação.

Art. 16. O Programa poderá ser executado mediante a celebração de termos de execução descentralizada, convênios, protocolos de intenções e acordos de cooperação técnica com entes federativos, universidades, instituições de pesquisa e órgãos do sistema de justiça, bem como com a iniciativa privada.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, parcerias público-privadas, doações, patrocínios, e outros recursos legalmente previstos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa instituir o Programa "Antes que Aconteça", com o propósito de consolidar uma política pública integrada, robusta e articulada voltada ao enfrentamento de um dos maiores desafios sociais do Brasil contemporâneo: a violência contra a mulher. A proposta nasce da necessidade de consolidar uma espécie de guarda-chuva abrangente de



políticas públicas que não apenas respondam à violência consumada, mas que atuem, sobretudo, na prevenção e na ruptura dos ciclos de agressões e no incentivo ao protagonismo feminino.

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública revelam a persistência de índices aterradores de violência contra as mulheres no País. Em 2024, todos os dias, ao menos quatro mulheres morreram vítimas de feminicídio no Brasil. Ao todo, 1.492 mulheres perderam suas vidas: é o maior número já observado desde 2015, quando entrou em vigor a Lei do Feminicídio.

Esse cenário assustador evidencia que as desigualdades históricas, sociais e culturais continuam a impactar diretamente a segurança e a garantia dos direitos das mulheres e meninas brasileiras.

Precisamos conceber instrumentos urgentes e estruturantes para refinar estratégias de combate à violência contra as mulheres. Nesse contexto, o Programa "Antes que Aconteça" propõe uma mudança de paradigma ao integrar diversas frentes de atuação nas áreas da promoção, proteção e defesa de direitos. Entre as soluções propostas, destacamos as seguintes:

A criação de Salas Lilás e Casas de Acolhimento permitirá que a mulher encontre um ambiente seguro e especializado no momento da denúncia, evitando a revitimização e assegurando suporte psicossocial imediato. Além disso, o uso de sistemas modernos de monitoramento eletrônico fortalecerá a eficácia das medidas protetivas de urgência, ampliando a segurança das vítimas e a vigilância e o controles sobre os agressores.

Partindo da premissa de que a educação constitui o pilar da transformação cultural, o Programa "Antes que Aconteça nas Escolas" visa formar novas gerações tendo como norte a perspectiva de gênero. A capacitação de profissionais das áreas de educação, saúde, segurança e assistência social criará uma rede qualificada de "olhares atentos", apta a identificar sinais precoces de violência e de intervir para romper com o ciclo de abusos de forma adequada.



No campo do protagonismo feminino, o fomento ao empreendedorismo revela-se estratégico para a promoção da autonomia financeira, frequentemente apontada como fator decisivo para a superação do principal obstáculo que aprisiona a mulher em uma situação de perigo. De modo complementar, a implementação de Grupos Reflexivos para autores de violência e a formação de "Defensoras Populares" atuam sobre as dimensões estruturais do problema, com a atuação constante nas próprias comunidades.

O projeto também assegura atuação capilarizada do Poder Público e de seus parceiros, ao prever a oferta de serviços itinerantes, em unidades móveis, capazes de alcançar territórios remotos, levando a proteção do Estado às populações mais vulneráveis.

Por fim, a instituição do Prêmio "Antes que Aconteça" funcionará como incentivo adicional para que órgãos públicos e a sociedade civil busquem excelência e inovação no enfrentamento à violência de gênero.

Salientamos que o projeto se inspira na cooperação técnica e administrativa entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), universidades, ambientes de pesquisa e inovação e entes federativos, bem como setor privado, conforme demonstrado pelas parcerias exitosas já articuladas e ora em execução nacionalmente e regionalmente, especialmente no estado da Paraíba.

Cumprе destacar que o Programa “Antes que Aconteça” não implica sobreposição indevida a políticas públicas federais já em curso, mas, ao contrário, confere densidade normativa, integração institucional e capilaridade territorial a diretrizes e iniciativas atualmente dispersas ou de caráter predominantemente programático. A proposição inova ao estruturar uma política de natureza preventiva, com atuação anterior à violência consumada, articulando educação, proteção, autonomia econômica e participação comunitária, de modo a alcançar públicos e territórios historicamente subatendidos. Ao estabelecer instrumentos concretos de



governança, serviços itinerantes e mecanismos de mobilização social, o projeto fortalece e potencializa ações já existentes, deslocando o eixo da atuação estatal do enfrentamento reativo para uma abordagem antecipatória e estruturante da violência de gênero.

Pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO
PP/PB

